



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO - OVRUT OG OTNAS OTIRMS

DECRETO Nº. 015, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

=Suspende o expediente na Prefeitura Municipal no próximo dia 08 de abril (quinta-feira Santa) e dá outras providências.=

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a praxe que vem sendo adotada pelas Prefeituras de origem, desde longos anos e, o sentimento religioso de nosso povo,

D E C R E T A:

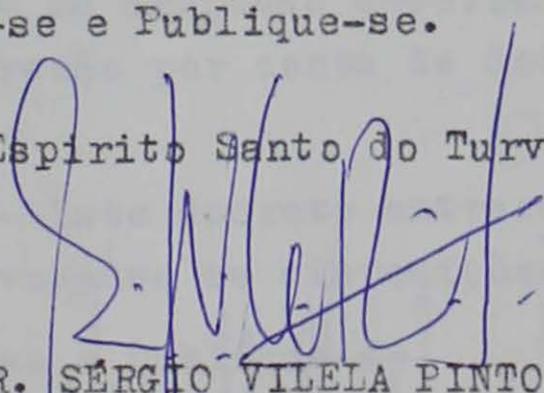
Artigo 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais no próximo dia 08 de abril (quinta-feira Santa), com exceção daquelas em que o trabalho, por sua natureza, não possa ser interrompido.

Artigo 2º - Devido ao longo período de inatividade resultante de um prolongado fim de semana, os Secretários e os Diretores das Repartições ou Serviços onde o trabalho não possa ser interrompido, organizarão uma escala-rodízio entre os respectivos servidores, de tal maneira que todos eles possam gozar dos benefícios deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 05 de abril de 1.993.-


DR. SÉRGIO VILELA PINTO
Prefeito Municipal

isc/.-

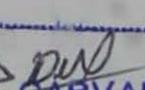
PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

015, fis. 002, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 628 do dia 02/05/93


IVAN SERGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de
Administração e Finanças

DR. SERGIO VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal do Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a importância e o interesse público das obras de saneamento básico, resolve, desde logo, autorizar a execução das obras de saneamento básico em todo o território municipal, conforme o plano de saneamento básico aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, em 15 de maio de 1992, e, para isso, resolve:

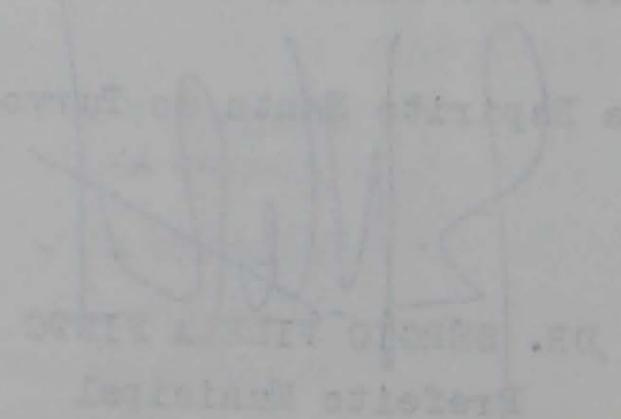
ARTIGOS

Artigo 1º - São de interesse público as obras de saneamento básico em todo o território municipal, com exceção das obras em que o município não possua recursos próprios para sua execução.

Artigo 2º - Devem ser realizadas as obras de saneamento básico em todo o território municipal, de acordo com o plano de saneamento básico aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, em 15 de maio de 1992, e, para isso, resolve:

Artigo 3º - São de interesse público as obras de saneamento básico em todo o território municipal, com exceção das obras em que o município não possua recursos próprios para sua execução.

Artigo 4º - São de interesse público as obras de saneamento básico em todo o território municipal, com exceção das obras em que o município não possua recursos próprios para sua execução.


DR. SERGIO VIEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

de 1.993